



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 52/26

Luxemburgo, 16 de abril de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-519/24 | Nitrogénművek

### **Uma regulamentação nacional que neutraliza o efeito compensatório das licenças de emissão de CO<sub>2</sub> atribuídas a título gratuito é contrária aos objetivos da diretiva relativa ao sistema de comércio de licenças de emissão**

*A taxa húngara sobre as licenças de emissão de CO<sub>2</sub> parece ser contrária ao Direito da União, questão que cabe ao juiz nacional verificar*

Em 2023, no contexto do estado de crise decretado pelas autoridades húngaras devido à guerra na Ucrânia, a Hungria impôs uma taxa sobre as licenças de emissão de CO<sub>2</sub><sup>1</sup> aos operadores que beneficiam de uma atribuição significativa de licenças de emissão de gases com efeito de estufa a título gratuito<sup>2</sup>.

A diretiva relativa ao sistema de comércio de licenças de emissão<sup>3</sup> tem como principal objetivo reduzir substancialmente as emissões de gases com efeito de estufa, assegurando simultaneamente a preservação do desenvolvimento económico e do emprego, bem como da integridade do mercado interno e das condições de concorrência. A atribuição de licenças de emissão a título gratuito visa evitar uma perda de competitividade das indústrias da União e a «fuga de carbono»<sup>4</sup>. A diretiva fomenta a redução das emissões tomando por base o valor económico das licenças para incentivar as empresas a diminuir as suas emissões. Para o efeito, institui o CELE<sup>5</sup>, que permite às empresas utilizar ou vender as suas licenças de acordo com o preço de mercado.

A Nitrogénművek, sociedade anónima húngara que opera no setor da produção de adubos, contesta nos tribunais húngaros a compatibilidade desta taxa com a legislação da União. Tendo-lhe sido submetido este litígio, o Tribunal de Veszprém (Hungria) pergunta ao Tribunal de Justiça se a diretiva se opõe a tal taxa.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara que **a diretiva se opõe a esta taxa na medida em que neutraliza o efeito compensatório da atribuição das licenças de emissão a título gratuito e contraria os objetivos de preservar a competitividade e de evitar a fuga de carbono**, o que cabe ao órgão jurisdicional nacional verificar.

O Tribunal de Justiça recorda que, para reduzir ao mínimo as distorções da concorrência, as regras relativas à atribuição de licenças de emissão a título gratuito estão plenamente harmonizadas a nível da União numa base setorial. Os Estados-Membros podem adotar **medidas de natureza fiscal** suscetíveis de influenciar as implicações económicas das licenças, desde que não prejudiquem os objetivos da diretiva. Para assegurar o bom funcionamento do CELE, tal medida nacional **não pode diminuir o incentivo à redução das emissões de gases com efeito de estufa** a ponto de a eliminar totalmente.

**Ora, uma taxa sobre as licenças de emissão atribuídas a título gratuito priva os operadores do incentivo para investir em medidas de redução num montante equivalente à taxa devida.** Tal taxa **elimina** também **uma parte substancial do valor económico das licenças de emissão** e **anula os mecanismos de incentivo** em que se baseia o sistema de comércio dessas licenças. Por conseguinte, suprime os incentivos que visam promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> A taxa ascende a 36 euros por tonelada de emissões anuais do operador.

<sup>2</sup> A taxa é aplicada aos operadores que preencham duas condições cumulativas: a média anual de emissões verificadas de CO<sub>2</sub> durante os três anos anteriores ao ano de referência tenha excedido 25 000 toneladas e tenham recebido, durante o ano anterior ao ano de referência, uma atribuição a título gratuito de licenças correspondente a, pelo menos, 50 % da média das suas emissões totais verificadas de [CO<sub>2</sub>] nos três anos anteriores ao ano que antecede o ano de referência.

<sup>3</sup> [Diretiva 2003/87/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho, conforme alterada pela Diretiva (UE) 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, e a Decisão (UE) 2015/1814.

<sup>4</sup> Designadamente, o fenómeno da deslocalização da produção.

<sup>5</sup> Sistema Comunitário de Comércio de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa.